

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

PORTARIA

Nº 004/2023

(Dispõe sobre normas de utilização do estacionamento da Câmara Municipal de Embu-Guaçu)

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do acesso, da permanência e da saída de veículos do estacionamento da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, visando ao atendimento do interesse público e das necessidades de segurança e eficiência do Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que as regras de utilização do estacionamento devem observar os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade e eficiência;

JOAQUIM DE SOUZA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. O estacionamento da Câmara Municipal de Embu-Guaçu é de uso exclusivo dos Nobres Vereadores e dos servidores da Administração desta Edilidade.

Art.2º. A utilização do estacionamento por pessoas sem vínculo funcional direto com a Edilidade dar-se-á mediante prévia solicitação à Secretaria Administrativa, devendo para tanto haver justificativa compatível com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Art.3º. É vedado o pernoite de veículos não autorizados no estacionamento.

Art.4º. O uso de motocicletas e outros modos de transporte individual congêneres estão sujeitos às limitações quantitativas aplicáveis aos demais veículos, cujo critério será definido pela Secretaria Administrativa.

Art.5º. A entrada de bicicletas será permitida em número igual às vagas disponíveis, desde que seu condutor identifique-se como servidor lotado na Câmara Municipal.

Art.6º. Não será permitido parar veículos fora das áreas demarcadas, salvo sob expressa orientação do controlador de acesso.

Art.7º. Devido a Escola Municipal de Educação Infantil - Amália Olimpia Trovões Fabeny, situada na Rua Sete de Setembro, 136 – Centro, não contar, em seu endereço, com acessibilidade adequada para entrada e saída de alunos, será autorizado o acesso ao estacionamento da Câmara Municipal de Embu-Guaçu exclusivamente às vans escolares e aos pais para o embarque e desembarque dos alunos.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Art.8º. A utilização indevida do estacionamento da Câmara Municipal de Embu-Guaçu poderá ensejar a aplicação de penalidade disciplinar ao infrator, sem prejuízo da responsabilização cível, administrativa ou criminal correspondente.

Parágrafo único. Entende-se por utilização indevida do estacionamento, entre outras condutas:

- I - Apropriação indevida de vaga de uso exclusivo, restrito ou preferencial;
- II - Acesso não autorizado ao estacionamento;
- III - Concessão de vaga a terceiros não autorizados;
- IV- Promoção, facilitação ou omissão de acessos não autorizados ao estacionamento;
- V - Pernoite não autorizado no estacionamento;
- VI - Tráfego acima do limite de velocidade permitido de 10 km/h;
- VII - Estacionar fora do espaço demarcado para a vaga.

Art.9º. As disposições desta Portaria alcançam todos os usuários do estacionamento da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Art.10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Embu-Guaçu, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2023.

Joaquim de Souza Silva
Presidente

Dina Araújo de Melo
Secretária Administrativa

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2023.